

CADERNO DE ENCARGOS

04/MAR/2020 | REF.^a 90/ACA/2020

CONSULTA PRÉVIA N.º 03/DM/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA AO EDÍFICIO TNDMII E ARMAZÉM

ÍNDICE

PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS	2
CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO	2
CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO DE EXECUÇÃO	2
CLÁUSULA TERCEIRA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	2
CLÁUSULA QUARTA LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3
CLÁUSULA QUINTA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	3
CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	3
CLÁUSULA SÉTIMA PREÇO BASE	4
CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA NONA SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS	5
CLÁUSULA DÉCIMA SIGILO E GARANTIA DE CONFIDENCIALIDADE	6
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PRAZO DO DEVER DO SIGILO	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA PENALIDADES CONTRATUAIS	7
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	7
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	8
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	8
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORÇA MAIOR	8
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA COMUNICAÇÕES	9
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO	9
CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA FORO COMPETENTE	10
PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	11
CLÁUSULA PRIMEIRA REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES	11
CLÁUSULA SEGUNDA ESTIMATIVA DE NECESSIDADES	12

CLÁUSULA PRIMEIRA | OBJETO DO CONTRATO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de limpeza para o edifício do Teatro Nacional D. Maria II (TNDMII) e respetivo armazém, para reforço da equipa interna e apoio nos ensaios e espetáculos.

CLÁUSULA SEGUNDA | PRAZO DE EXECUÇÃO

1. A prestação de serviços decorrerá pelo período de 19 (dezanove) meses, a contar da assinatura de contrato, estimada para dia 01 de maio de 2020, ou até ser atingido o preço contratual previsto no n.º 1 da cláusula 7.ª do presente caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações necessárias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Qualquer das partes pode pôr termo ao contrato a todo o tempo, sem obrigação de pagamento de qualquer compensação ou indemnização à outra parte, mediante aviso prévio por carta registada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou, em caso de incumprimento, nos termos do n.º 4 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA | CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos, seguindo o trâmite dos artigos 94.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA | LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Os serviços objeto do presente Caderno de Encargos serão prestados nas seguintes instalações da Entidade Adjudicante, ou caso seja necessário em qualquer outro lugar a designar pelo TNDMII, no concelho de Lisboa:
 - a. TNDMII | Praça D. Pedro IV (Rossio), 1100-201 Lisboa;
 - b. Armazém | Infante D. Henrique Pav. 4, 2735-000 Agualva-Cacém.
2. Durante a execução de contrato, poderão ocorrer alterações com fundamento em razões de mudança de instalações, alterações orgânicas ou quaisquer outras alterações supervenientes.
3. A ocorrerem as alterações indicadas no número anterior, deverá o contrato a celebrar ser objeto de modificação por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA | FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário deve designar um interlocutor preferencial, para tratar de qualquer questão relativa à prestação do serviço e ao contrato.
2. Os serviços objeto do contrato serão prestados pelo adjudicatário sob definição, coordenação e supervisão do TNDMII.

CLÁUSULA SEXTA | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o adjudicatário a obrigação principal de prestar os serviços objeto de contrato em conformidade com os requisitos técnicos, funcionais e condições definidas previstas na *Parte II – Especificações Técnicas*, do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Contratar e pagar a todos os elementos que alocar à prestação de serviços objeto do contrato a outorgar.
3. Comunicar antecipadamente ao TNDMII, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos.
4. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
5. Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução de contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato a celebrar.
6. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como

ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA SÉTIMA | PREÇO BASE

1. É fixado um preço base global de 74.998,00 € (setenta e quatro mil novecentos e noventa e oito euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço mensal proposto para os serviços objeto de contrato, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, não poderá ser superior a:
 - a. 3.800,00€ (três mil e oitocentos euros) para o edifício do TNDMII;
 - b. 70,00€ (setenta euros) para o armazém do TNDMII no Cacém.
3. A diferença entre o preço base global e o preço anual proposto para os serviços programados poderá ser utilizado pelo TNDMII para a contratação de serviços extra – serviços não programados, tendo em consideração os preços unitários apresentados.
4. O TNDMII obriga-se a pagar ao adjudicatário, pelos serviços prestados, os valores mensais que decorrem da aplicação dos preços unitários definidos na proposta apresentada pelo adjudicatário, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
5. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o TNDMII compromete-se a pagar o preço dos serviços solicitados e prestados, de acordo com o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos e condições constantes da cláusula seguinte.
6. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
7. Caso se verifique a cessação antecipada da prestação de serviços nos termos do n.º 2 da cláusula 2ª do presente caderno de encargos, só será devido o preço que corresponda aos serviços efetivamente prestados.
8. O preço não é revisível durante a execução de contrato, senão nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.
9. Poder-se-á aceitar uma atualização do valor de contrato se, comprovadamente, a componente de mão de obra indexada à remuneração mensal mínima garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenha sofrido impactos decorrentes da atualização do valor da RMMG, durante a vigência do contrato. Caberá ao adjudicatário efetuar, de forma inequívoca, a demonstração concreta e quantificada do impacto das atualizações do RMMG sobre o contrato em execução.
10. Poder-se-á aceitar uma atualização do valor de contrato por imposição do(s) contrato(s) coletivo(s) de trabalho, durante a vigência do contrato. Caberá ao adjudicatário efetuar, de forma inequívoca, a

demonstração concreta e quantificada do impacto das atualizações das remunerações mensais sobre o contrato em execução.

11. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte – Serviços de limpeza, sendo que ao vocabulário principal corresponde ao código 90910000-9.

CLÁUSULA OITAVA | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A faturação será mensal, emitida com base nos serviços prestados no mês respetivo.
2. As quantias devidas pelo TNDMII, nos termos da cláusula anterior, são pagas entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após a emissão da fatura, as quais apenas devem ser emitidas após e na medida da prestação dos serviços.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome do Teatro Nacional D. Maria II, com a morada Praça D. Pedro IV, 1100-201 Lisboa.
4. O adjudicatário obriga-se a emitir faturas, das quais conste:
 - a. A discriminação dos serviços a que se refere;
 - b. N.º de compromisso;
 - c. O período de tempo a que respeita;
 - d. O preço;
 - e. Outros itens que a Lei imponha.
5. Em caso de discordância por parte do TNDMII quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário.

CLÁUSULA NONA | SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir todos os procedimentos legais e convencionais aplicáveis à sua atividade e relativos aos trabalhadores e colaboradores que estão ao seu serviço, nomeadamente, o pagamento dos encargos sociais, seguros ou outros legalmente fixados e obriga-se a contratar e manter em vigor todos os seguros legalmente exigíveis para o exercício da respetiva atividade.
2. O adjudicatário obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo por sua conta os encargos que daí resultarem incluindo os que decorram de eventuais acidentes.
3. O adjudicatário é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores e colaboradores, que impliquem prejuízo para o TNDMII, para os seus trabalhadores ou para terceiros.

4. O adjudicatário é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas ao TNDMII, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam direta ou indiretamente imputáveis ou aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.
5. O adjudicatário deverá possuir e manter, a todo o tempo, seguros válidos e de responsabilidade que contemplem as responsabilidades inerentes aos serviços que se propõe executar, bem como outros exigidos por lei.
6. São da responsabilidade do adjudicatário todos os encargos decorrentes de transporte e alimentação dos seus trabalhadores e colaboradores, bem como quaisquer equipamentos que se afigurem necessários à prossecução das prestações exigidas neste caderno de encargos.
7. O adjudicatário assume total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações legais e convencionais emergentes da sua relação laboral com o pessoal ao seu serviço a utilizar na prestação de serviços referidos na cláusula primeira, nomeadamente em matérias como seguro de acidentes pessoais e/ou de trabalho, contribuições à Segurança Social, Segurança e Saúde no trabalho e quaisquer outras, cujos encargos serão igualmente da sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA | SIGILO E GARANTIA DE CONFIDENCIALIDADE

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, bem como ficará sujeito a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso, ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, quer durante quer após a execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA | PRAZO DO DEVER DO SIGILO

O adjudicatário fica sujeito ao dever de sigilo profissional em relação a todos os fatos que tome conhecimento por via da execução do presente contrato, atinentes à organização e à atividade do TNDMII, quer durante a execução deste, quer após a cessação da sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA | PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo não cumprimento de obrigações emergentes do contrato, o TNDM II pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento até 10% do valor contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário o TNDM II pode exigir-lhe uma sanção pecuniária até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o TNDM II tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O TNDM II pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o TNDM II exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA | RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o TNDMII pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a. A falta de respeito e/ou de urbanidade do adjudicatário ou dos trabalhadores ao seu serviço em relação aos representantes, trabalhadores ou utentes do TNDMII;
 - b. A falta reiterada de comparência ao serviço nas condições contratadas por parte do adjudicatário ou dos trabalhadores ao seu serviço;
 - c. A falta reiterada, por parte do adjudicatário ou dos trabalhadores ao seu serviço, de zelo ou diligência na prestação dos serviços contratados, suscetíveis de prejudicar o resultado dessa prestação;
 - d. A falta reiterada, por parte do adjudicatário ou dos trabalhadores ao seu serviço, de cumprimento das normas regulamentares de acesso e permanência nas instalações do TNDMII, nomeadamente em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - e. A prática, pelo adjudicatário ou pelos trabalhadores ao seu serviço, durante a prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, de quaisquer fatos incompatíveis com a atividade do TNDMII ou com a imagem desta, ou que atentem contra os seus interesses ou o seu património.

2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior pelo TNDM II não preclui o direito de ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
3. O TNDM II, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e tem efeitos imediatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA | RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
3. Na situação expressamente prevista no número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao TNDMII, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da TNDM II.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. O TNDM II apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código da Contratação Pública para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA | FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário ou nas do TNDMII cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência do adjudicatário ou ao incumprimento de normas de segurança por parte deste;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA | COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA | PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Para a eficácia do contrato, a publicitação será efetuada no portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sito em www.base.gov.pt.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No que não estiver especialmente previsto no contrato, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação conexas com o objeto de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA | FORO COMPETENTE

As partes designam como competente o foro da Comarca de Lisboa para dirimir quaisquer questões emergentes da interpretação e execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA PRIMEIRA | REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

1. O serviço objeto de contrato deverá ser prestado através de pessoal com as qualificações e aptidões exigidas pela natureza das respetivas atividades, assegurando o adjudicatário que o pessoal a seu serviço possuí a robustez física, a formação e as demais aptidões necessárias para o exercício das funções referidas, não se encontrando abrangido por qualquer impedimento legal ao exercício dessas atividades.
2. O pessoal do adjudicatário atuará sempre, na prestação dos serviços objeto de contrato, dentro dos limites e em função dos objetivos estabelecidos pelo TNDMII.
3. O adjudicatário obriga-se a afetar à prestação de serviços pessoal de reconhecida idoneidade, fisicamente apto e com perfil adequado para o desempenho das funções que lhe são atribuídas, fazendo observar ao seu pessoal o rigoroso e integral cumprimento das normas de segurança gerais e específicas vigentes no TNDMII.
4. O adjudicatário garantirá que todo o pessoal afeto à prestação de serviços se encontra devidamente identificado.
5. O serviço a prestar será passado ao supervisor e só ele terá a incumbência de o transmitir às técnicas.
6. Deverá ser agendada uma vistoria de rotina mensal entre o supervisor da empresa de limpeza e a Direção de Manutenção do TNDMII na última semana de cada mês.
7. Da vistoria referida no número anterior deverá resultar um relatório sobre a qualidade de serviço, sendo o seu envio realizado até dia 08 do mês seguinte, para os endereços de e-mail sdias@tndm.pt e apatricio@tndm.pt.
8. Deverá ser dada formação interna do serviço a prestar a vários elementos afetos à prestação de serviços, de forma a colmatar faltas imprevistas, assegurando a substituição, em tempo oportuno e sem constrangimentos para o TNDMII, de qualquer elemento do pessoal afeto à prestação de serviços, atendendo à complexidade do edifício.
9. É obrigatório a utilização da farda da empresa, bem como calçado apropriado, devendo existir cuidado na imagem, no tocante à limpeza da mesma e boa apresentação.
10. É expressamente proibido o uso de chinelos ou outro calçado aberto.
11. É obrigatório a utilização de rádio portátil durante todo o serviço no interior do edifício do TNDMII.
12. É obrigatório a consulta das Tabelas de Serviço afixadas em local visível no TNDMII.
13. As comunicações entre o prestador de serviços e o TNDMII deverão ser realizadas preferencialmente por e-mail para a Direção de Manutenção para os endereços sdias@tndm.pt e apatricio@tndm.pt.

CLÁUSULA SEGUNDA | ESTIMATIVA DE NECESSIDADES

1. SERVIÇO DE LIMPEZA EXTERNO NO TNDMII		
Horário Diurno (inclui feriados)	Quantidade	Observações
2ª a 6ª feira das 07h00 às 12h00	2 Técnicas	Serviço inicia na limpeza dos Gabinetes da Administração, Direção Administrativa e Financeira e Recursos Humanos. Segue para a entrada de público e junta-se à equipa interna para continuar a limpeza dos restantes espaços.
3ª feira a sábado das 09h00 às 13h00 e das 14h às 17h	1 Técnica	Serviço de limpeza equiparado com a equipa interna de limpeza (reforço).
Domingos das 08h00 às 12h00	2 Técnicas	Limpeza de todos os espaços onde decorrem os espetáculos/ensaios, entradas e restantes espaços onde o público tem acesso (serviço de limpeza para garantir a abertura do TNDMII ao público e realização de respetivos espetáculos).
Horário Noturno (inclui feriados)	Quantidade	Observações
3ª feira, 5ª feira e 6ª feira das 19h00 às 23h00	1 Técnica	Serviço de acompanhamento a ensaios e espetáculos das salas do TNDMII, manter espaços públicos, incluindo wc's, limpos no decorrer dos espetáculos. Limpeza dos gabinetes: 15B – Direção de Produção, 15C – Produção, 15E – Som, 51 – Direção Comunicação e Marketing, 59C – Direção Técnica, 59D – Gabinete Técnico, 59E – Direção de Cena, 80 – Direção de Manutenção, 83C – Direção Relações Externas e Frente de Casa, 137E – Salas de leitura e catálogos da Biblioteca.
4ª feira e sábado das 17h00 às 21h00	1 Técnica	
Domingo das 14h00 às 18h00	1 Técnica	

2. SERVIÇO DE LIMPEZA EXTERNO NO ARMAZÉM		
Horário	Quantidade	Observações
10h00 às 13h00/ 14h00 às 17h00	1 Técnica	<u>Serviço a requisitar sempre que se considere necessário.</u> Este serviço deverá ser organizado de acordo com a disponibilidade da oficina na zona de trabalhos, consistindo em: 1. No Guarda-roupa: Aspirar, limpar pó nas tubagens e frisos, lavar chão com esfregona bem torcida; 2. Zona de arrumos de Cenografia: Aspirar, limpar pó e lavar com esfregona; 3. Área de oficina de trabalho, WC e copa: Aspirar chão e frisos, lavar chão (lavagem mecanizada) e frisos, limpar pó.

NOTAS:

1. Poderão existir alterações nos horários acima mencionados e alterações na sua duração, sempre que os espetáculos assim o exijam.
2. Nos meses de julho, agosto e setembro (meses de férias e manutenções gerais), as deslocções nos horários serão mais acentuadas. Neste sentido, poderá ser necessário a redistribuição do n.º de horas contratadas do período noturno pelo período diurno.
3. Existindo serviços anulados por força da atividade e programação, os mesmos reverterem numa bolsa de horas que serão redistribuídas e utilizadas em outros serviços.
4. O TNDMII reserva-se ao direito de alterar a ordem de trabalhos acima descrita nos dois locais indicados.